



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Automafour Solução em Informática e Automação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.033.442/0001-09, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº. 3742, sala 201, bairro Vila Bom Princípio, no Município de Cachoeirinha - RS, telefone (51) 3438-5051/51-98205.9992, representada por seu Representante Legal, Sr. Uilinton Richard Scheffer Vicente, portador do CPF nº 833.097.130-91, e Carteira de Identidade sob nº. 1091036721, SSP/RS residente e domiciliado na cidade de Gravataí, Rua Ouro Fino, 912 – 94075-280 - RS adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 11/2020, que trata do Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, garantia e assistência técnica do(s) equipamento(s) a seguir relacionado(s), novo(s) (sem uso anterior), em perfeitas condições de uso, e em fase normal de fabricação, conforme especificações descritas no Edital de Pregão 02/2020.

2.1.1. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS – marca: TANCA modelo: TL-900 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 24 meses - Quantidade: 26 unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

3.1. A garantia e assistência técnica para os equipamentos ofertados deverão ser da seguinte forma:

- a) A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, manutenção, atendimento, suporte e etc., exceto nos casos dispostos na alínea "b".
- b) A garantia e assistência técnica dos equipamentos não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.
- c) Durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, alimentação, peças, fretes de peças, mão-de-obra e demais despesas.
- d) Após o chamado, a CONTRATADA terá os seguintes prazos: **até 05 dias úteis** para realizar o conserto do(s) equipamento(s), deixando-o(s) em plenas condições de funcionamento. Quando não for possível consertar o(s) equipamento(s), deverá trocá-lo(s) por igual ou de configuração superior, novo(s), no prazo máximo de **10 dias consecutivos** a contar do chamado.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicações (números de telefones convencionais, fax, celular) para localização de pessoa responsável na resolução de problemas em qualquer dia da semana, inclusive feriados, independente de horário. No caso da CONTRATADA não possuir atendimento próprio para os serviços de suporte, atendimento e manutenção para os equipamentos, os mesmos poderão ser realizados por terceiros indicados pela CONTRATADA e, ficando esta responsável pela comunicação e execução satisfatória do referido serviço, bem como pelos pagamentos.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Proceder a entrega do objeto no prazo estabelecido, quantidades e conforme as características solicitadas no Edital de Pregão 02/2020, na matriz da CONTRATANTE, na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul (RS).

a) *Junto com os equipamentos licitados deverão acompanhar todos os manuais em Português, Inglês ou Espanhol, Prospectos, informações técnicas ou referências, Certificados de Garantia, Nota Fiscal, disquetes e/ou CD-Room's de instalação e operação. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e mídias com softwares de instalação.*

b) *Quando da verificação de que os equipamentos não atendem à configuração mínima constante na descrição dos mesmos, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato.*

4.1.2. A CONTRATADA também deverá descarregar e armazenar os equipamentos no local indicado por funcionário da CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

4.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil, mão-de-obra e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

a) *Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.*

4.1.4. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei N° 8.666/93.

4.1.5. Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.6. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do(s) equipamento(s), bem como as observações às normas técnicas, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do(s) equipamento(s), sem ônus a CONTRATANTE.

4.1.8. A CONTRATADA compromete-se a garantir à CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico do(s) equipamento(s) fornecido(s), resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros, respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o(s) equipamento(s) e conferi-lo(s) no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega.

5.1.2. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, ao qual receberá o pagamento do(s) equipamento(s) em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão do termo.

5.1.3. No caso não estar de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte.

5.1.4. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



5.1.5. A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA, quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

5.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.7. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, mediante a entrega total do(s) equipamento(s), acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ofertados na proposta, livres de transporte e outros encargos, os seguintes valores:

a) SUBITEM 2.1.2: Valor Total de R\$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais).

6.2. O valor do objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei N° 9069/95 e Lei N° 10.192/01.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1. **Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou entrega do(s) equipamento(s) ofertado(s), por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos no edital e neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o VALOR TOTAL do ITEM, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

7.1.2. **Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto licitado, além dos prazos estipulados no edital e neste contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL do ITEM, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

7.1.3. **Pela entrega do objeto ou prestação dos serviços de garantia e de assistência técnica em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o VALOR TOTAL do ITEM por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, e a multa referida no subitem 7.1.1.**

7.1.4. **Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL do ITEM, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o**

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

9.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica ofertados pela CONTRATADA.

10.2. O período de garantia e assistência técnica será contado a partir da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

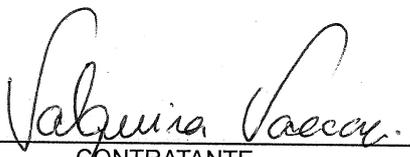
10.3. O período de garantia e assistência técnica do objeto do presente contrato será de:

a) Subitem nº 2.1.2: 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

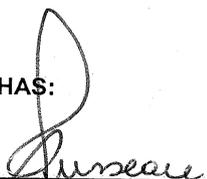


CONTRATANTE

Caxias do Sul, 09 de outubro de 2020.
UILLINTON RICHARD
SCHEFFER
VICENTE:
83309713091
Assinado digitalmente por UILLINTON RICHARD
SCHEFFER VICENTE:83309713091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=AR RBM, CN=UILLINTON RICHARD
SCHEFFER VICENTE:83309713091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-10-08 11:45:15
Foxit Reader Versão: 9.6.0

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Ironeide Coussseau
C.I. 4034303593



Nome: Leonardo Barbara
C.I. 713.831.070-68